



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201503290		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>262/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/4/2019</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, com sede na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, no âmbito do presente processo de credenciamento.

Cabe ressaltar que, no dia 31 de outubro de 2016, a Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves protocolizou, no sistema e-MEC, o processo nº 201608687, com a solicitação de seu credenciamento como Centro Universitário.

O referido processo foi arquivado a pedido da Instituição de Educação Superior (IES), em virtude da continuidade do processo de ato regulatório de credenciamento, processo nº 201503290, com vistas à transformação da organização acadêmica para Centro Universitário.

No entanto, por falha de comunicação interna da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o processo foi encaminhado a este Conselho Nacional de Educação, desconsiderando solicitações encaminhadas pela Instituição ao longo do ano de 2017.

Com efeito, em 6 de fevereiro de 2018, este relator converteu em diligência o processo e-MEC nº 201503290, solicitando à SERES o ajustamento dos autos às normas avaliadoras vigentes, no sentido de reparar a omissão quanto à análise de transformação de organização acadêmica da aludida IES.

Em 14 de agosto de 2018, a SERES respondeu à diligência, por meio de Nota Técnica, na qual apresentou suas considerações acerca do processo em análise, sugerindo a transformação de organização acadêmica, de Faculdade para Centro Universitário.

Portanto, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

## 2. Análise

A Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves está situada na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul.

A IES é mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33621384000119, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve, em 2017, Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

<i>Curso</i>	<i>Conceito</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	3
<i>Biologia, bacharelado</i>	4
<i>Biomedicina, bacharelado</i>	4
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	4
<i>Comunicação Social - PP, bacharelado</i>	4
<i>Enfermagem, bacharelado</i>	4
<i>Fisioterapia, bacharelado</i>	4
<i>Gastronomia, tecnológico</i>	3
<i>Nutrição, bacharelado</i>	3
<i>Psicologia, bacharelado</i>	4
<i>Turismo, bacharelado</i>	4

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 5 e 9 de junho de 2016, cujo resultado foi registrado no relatório nº 123.142.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

A comissão de avaliação considerou atendidos os requisitos legais.

### **3. Considerações da SERES**

A SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

*A IES foi instada a apresentar documentos comprobatórios para verificação de atendimento aos requisitos necessários para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, tendo, no entendimento desta Secretaria, feito jus aos requisitos necessários para a transformação de organização acadêmica, conforme abaixo:*

*I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: A IES possui 21,3% do corpo docente em regime de tempo integral;*

*II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: A IES possui 72,3% de mestres e doutores;*

*III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação: A IES possui 11 cursos de graduação com oferta ativa;*

*IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: PDI 2017-2021 compatível com a mudança de organização acadêmica;*

*V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A IES possui programas de extensão institucionalizados;*

*VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência: A IES possui programas de iniciação científica (PIBIC) institucionalizados;*

*VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados: Plano de carreira de cargos e salários do corpo docente homologado pelo Ministério do Trabalho;*

*VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Biblioteca em condições adequadas;*

*IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos: Não há registro na aba de ocorrências do cadastro e-MEC;*

*X - não ter sofrido, nos últimos 2 anos, qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006: Não há registro na aba de ocorrências do cadastro e-MEC;*

*XI - Conceito Institucional (CI) igual ou superior a 4 (quatro): A Instituição obteve conceito 4 na avaliação de credenciamento, do presente processo de credenciamento.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, pode-se

concluir pelo deferimento do processo de credenciamento da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário.

Verifica-se que a Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves vem evoluindo na criação de novos cursos e também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que seus cursos, já avaliados pelo Inep em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram resultados satisfatórios no Conceito de Curso (CC).

Desde a época de seu credenciamento, a IES vem ampliando sua atuação no ensino superior e, atualmente, oferta 11 (onze) cursos de graduação (bacharelados e tecnológicos), conforme registrado no Cadastro e-MEC.

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado no Parecer Final da SERES, todos os requisitos para credenciamento como Centro Universitário encontram-se atendidos pela IES.

Como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e na Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o Parecer Final da SERES, favorável ao pleito, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, com sede na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente